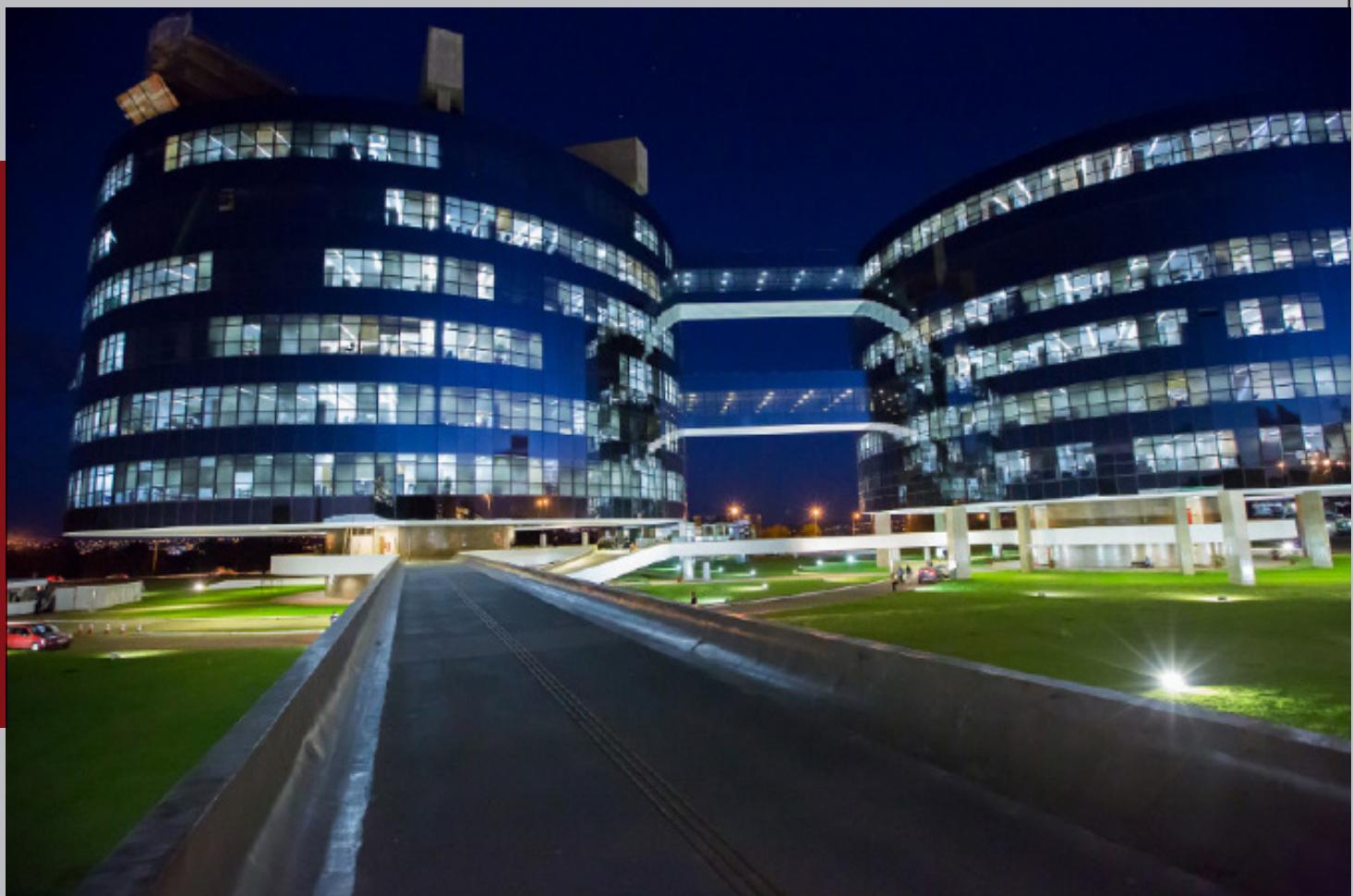


ANO IV - 2015
EDIÇÃO nº 80
6 de novembro

Boletim

da 2^a CCR



2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

MEMBROS TITULARES

José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador)
Raquel Elias Ferreira Dodge
José Adonis Callou de Araújo Sá

MEMBROS SUPLENTES

Brasilino Pereira dos Santos
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
José Osterno Campos de Araújo

Combate ao Trabalho Escravo

MANDANTE DA CHACINA DE UNAÍ É CONDENADO A 100 ANOS DE PRISÃO



Foto: Reprodução/ TV Globo

A pena definitiva imposta ao fazendeiro Norberto Mânicá e a José Alberto de Castro, que intermediou os crimes, diminuiu para 98 e 96 anos, respectivamente, em razão dos poucos meses que estiveram presos

Belo Horizonte. Após 11 anos, nove meses e 3 dias finalmente os mandantes do brutal assassinato dos servidores do Ministério do Trabalho - três fiscais e um motorista - ocorrido no dia 28 de janeiro de 2004, começaram a ser julgados. O tribunal do júri federal, reunido em Belo Horizonte, em sessão de julgamento que se estendeu por quatro dias, condenou o fazendeiro Norberto Mânicá, conhecido à época dos crimes como o Rei do Feijão, e o empresário José Alberto de Castro pelo crime de quádruplo homicídio, triplamente qualificado por motivo torpe, mediante paga e sem possibilidade de defesa das vítimas. Norberto Mânicá recebeu pena de 98 anos, seis meses e 24 dias. José Alberto, que chegou a confessar a encomenda da morte do fiscal Nelson José da Silva, foi condenado a 96 anos, cinco meses e 22 dias. Apesar da gravidade dos crimes e das altas penas que lhes foram impostas, o juiz federal que presidiu o júri, Murilo Fernandes de Almeida, seguindo jurisprudência dominante na matéria, concedeu aos réus o direito de recorrer em liberdade. Isso porque os tribunais brasileiros, os mesmos que concederam liberdade provisória aos

condenados durante os últimos 11 anos, entendem que se o réu aguarda solto o julgamento, ele também poderá aguardar o julgamento dos recursos em liberdade. O mesmo não ocorreu com os pistoleiros contratados por José Alberto e Hugo Pimenta, a mando dos irmãos Norberto e Antério Mânicá. Em julgamento ocorrido em 2013, eles foram condenados e cumprem pena na Penitenciária Nelson Hungria, onde já se encontravam presos desde a sua prisão em julho de 2004, assim que os crimes foram desvendados. Os acusados de mando, no entanto, ficaram presos por alguns poucos meses. E para adiar ao máximo o julgamento, interpuseram inúmeros recursos protelatórios - incontáveis recursos, principalmente embargos, contra as decisões que iam julgando improcedentes os anteriores. A defesa de Norberto Mânicá chegou a impetrar dois habeas corpus junto ao Supremo Tribunal Federal na semana que antecedeu o julgamento, ambos negados. Dois acusados ainda não foram julgados. O fazendeiro Antério Mânicá, irmão de Norberto, será levado ao Tribunal do Júri nesta quarta-feira, 4 de novembro. O empresário Hugo Pimenta, que firmou delação premiada com o Ministério Público Federal, será julgado a partir do dia 11. Em seu interrogatório, Hugo Pimenta descreveu em detalhes como se deu a encomenda das mortes. Segundo ele, Norberto Mânicá achava que "o mundo era pequeno demais para ele e Nelson" e perguntou aos intermediários se conheciam alguém para matar o fiscal do Trabalho. José Alberto, então, contratou o agenciador de pistoleiros Francisco Hélder Pinheiro [falecido em 2013] que, por sua vez, contratou Erinaldo Vasconcelos, Rogério Allan Rocha Rios e Willian Gomes de Miranda. A encomenda inicialmente era para matar apenas Nélson, servidor federal incorruptível, várias vezes elogiado em plenário pelos próprios réus, mas como no dia acertado para a execução, ele estava acompanhado de outros três colegas, a ordem foi para que todos fossem mortos, dobrando-

se o pagamento. Os fatos descritos por Hugo Pimenta foram confirmados pelo pistoleiro já condenado Erinaldo Vasconcelos, que depôs como testemunha de acusação. Erinaldo ainda relatou que Norberto Mânicá, após os crimes, viajou até Formosa/GO, onde ele morava, para contratá-lo para matar uma família no Paraná com a qual estava tendo uma disputa por terras. A defesa de Norberto Mânicá tentou levantar a tese de negativa de autoria, imputando culpa somente aos intermediários Hugo Pimenta e José Alberto. O MPF, no entanto, desconstruiu tal alegação, ao demonstrar que nem Hugo nem José Alberto tinham qualquer motivo para matar Nelson. José Alberto, por sinal, confessou em plenário a contratação do assassinato, mas tentou fazer os jurados acreditarem que o fizera apenas com relação a Nelson e que os outros servidores teriam sido mortos por decisão exclusiva dos pistoleiros. Em vão. Na verdade, embora também tentasse desvincular Norberto Mânicá da chacina, logo no início de seu interrogatório, José Alberto citou expressamente o nome do fazendeiro na arquitetura dos crimes. Para a procuradora da República Mirian Moreira Lima, que atua no caso desde 2004 e foi uma das autoras da denúncia, "finalmente Nelson, Eratóstenes, João Batista e Ailton poderão descansar em paz. Embora ainda reste o julgamento de outros dois acusados, os fatos já foram suficientemente esclarecidos e a prova está no resultado do julgamento, a despeito de todas as tentativas da defesa para desqualificar a acusação. A única coisa que esperamos agora é que os tribunais julguem rapidamente eventuais recursos a serem ajuizados pelos condenados, de forma que eles possam começar finalmente a pagar por seus crimes". No Tribunal do Júri, o MPF foi representado por três procuradores da República: Mirian Moreira Lima, Bruno Magalhães e Gustavo Torres. O procurador de Justiça aposentado Francisco Patente atuou como assistente da acusação.

Fonte: Ascom PR/MG

Atuação dos Grupos de Trabalhos

GT Utilidade, Eficiência e Efetividade estuda critérios gerais de arquivamento para melhoria da persecução penal



Integrantes do Grupo de Trabalho “Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal”, reunidos nos dias 22 e 23 de outubro, decidiram retomar a análise de critérios genéricos de arquivamento, capazes de conferir maior efetividade à persecução penal. Para isso, o grupo pretende resgatar a experiência do direito comparado e a avaliação da dogmática penal, assim como enviar à 2ª Câmara sugestões de entendimentos que possam aprimorar a persecução. Sobre a posição dos subprocuradores-gerais da República em temas controvertidos na 2ª Câmara e na jurisprudência de tribunais superiores, outro ponto da pauta, optou-se pelo envio de ofício àqueles com atuação criminal indagando entendimento em assuntos previamente

selecionados, dada a dificuldade de verificar a posição pelo sistema Único. O GT também debateu a necessidade de um rol exemplificativo de critérios para arquivamento por ausência de justa causa. Na reunião, o secretário executivo Guilherme Raposo apresentou pesquisa em que foram apontados alguns aspectos a serem aprofundados, visando ao melhor detalhamento da matéria. O resultado do estudo será encaminhado ao grupo para exame de julgados e, posteriormente, divulgado aos demais procuradores.

GT sobre Crimes contra o Sistema Financeiro se reuniu em Brasília

Nos dias 14 e 15 de outubro de 2015, reuniram-se em Brasília os integrantes do Grupo de Trabalho sobre Crimes contra o SFN, o Subprocurador-Geral da República Marcelo Moscagliato, o Procurador Regional da República Ângelo Roberto Ilha da Silva e os Procuradores (as) da República Ana Fabíola de Azevedo Ferreira, João Paulo Holanda Albuquerque, José Osmar Pumes, Karen Kahn. Na ocasião os integrantes debateram sobre o trâmite dos processos no âmbito da Comissão Mobiliária de Valores - CVM e do próprio MPF. A reunião ainda contou com a presença do Dr. Luís Carlos Cazetta, especialista em fundos de pensão, que fez exposição sobre a evolução das normas que regulam os fundos de pensão no Brasil e as falhas da legislação atual.

XV
ENCONTRO
NACIONAL
DA 2ª CCR

EFICIÊNCIA, EFICÁCIA,
E EFETIVIDADE
NA PERSECUÇÃO PENAL

DE 25 A 27 DE
NOVEMBRO

BRASÍLIA - DF

MPF

EVENTOS

2ª Câmara realiza Encontro de Coordenadores Criminais e XV Encontro Nacional

No dia 24 de novembro, os Coordenadores Criminais de várias unidades do MPF, discutirão metas e prioridades para o aprimoramento da função criminal. No período de 25 a 27 de novembro, a discussão se dará em nível nacional no XV Encontro Nacional, que possui como tema “A Eficiência da Função Criminal”. Os eventos ocorrerão em Brasília (DF), no Hotel Windsor Plaza.

O Encontro dos Coordenadores Criminais terá início às 14h do dia 24 e término às 12h do dia 25. O XV Encontro Nacional está previsto para ter início às 13h30 do dia 25 com encerramento às 13h do dia 27 de novembro. Os encontros constituem relevante oportunidade de promover a integração dos membros, definir as prioridades da atuação institucional e buscar soluções para as principais dificuldades enfrentadas no desempenho da função criminal.

Sessões de Coordenação e Revisão

No último dia 26 de outubro, ocorreram a 104^a Sessão de Coordenação e a 631^a Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, o Subprocurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrade, os membros

titulares, Subprocuradores-Gerais da República Raquel Elias Ferreira Dodge e José Adonis Callou de Araújo Sá, os membros suplentes, os Subprocuradores-Gerais da República Brasilino Pereira dos Santos e Juliano

Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Procurador Regional da República José Osterno Campos de Araújo - Ausente justificadamente da Sessão de Coordenação.

Coordenação

2^a Câmara delibera pela criação do Grupo de Apoio aos Procuradores da República com atuação no Tribunal do Juri

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou na 104^a Sessão de Coordenação, de 26 de outubro de 2015, pela abertura de edital para escolha de integrantes do Grupo de Apoio aos Procuradores da República com atuação no

Tribunal do Juri. O grupo de apoio será criado no âmbito da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, pelo período de 1 (um) ano, e terá como objetivo apoiar a atuação do Procurador Natural, quando solicitado e necessário, no plenário do Júri, subsidiando com dados de ordem doutrinária, legal e jurisprudencial; atuando conjuntamente na sessão de

julgamento; e orientando sobre a técnica e tática de atuação do Procurador da República, no Plenário do Júri. Terão prioridade na seleção os membros com experiência na atuação perante o Tribunal do Juri. Os interessados poderão encaminhar e-mail para 2ccr@mpf.mp.br, até o dia 19 de novembro de 2015, assunto Grupo de Apoio – Tribunal do Juri.

Revisão

Entre os julgados da 2^a Câmara na 631^a Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

Recurso em conflito negativo de atribuições. Manutenção da deliberação da 2^a Câmara. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. Aplicação do art. 49, VIII, da Lei Complementar nº 75/93.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6846/2015

Crimes de omissão do registro em CTPS (CP, art. 297, § 4º) e de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, 337-A). Aplicação dos princípios da consunção e da insignificância. Possibilidade.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6728/2015

Crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86, art. 16). Captação ilícita de recursos

de terceiros, sob a modalidade de ajuste denominada como compra premiada. Interesse público federal. Não homologação do declínio de atribuições.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6709/2015

Roubo praticado contra agência dos correios. Lesão ao bem jurídico tutelado que supera o mero interesse patrimonial da empresa pública federal. Afetação do interesse e do serviço público federal. Não homologação do declínio de atribuições.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6708/2015

Fiscalização das doações recebidas em transações penais e suspensões condicionais dos processos criminais. Necessidade de pronunciamento do MPF.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6795/2015

Crimes de latrocínio tentado,

ocorrido em uma agência dos correios, e de homicídio doloso, ocorrido durante a fuga. Conexão entre os delitos. Competência do Tribunal do Júri Federal.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6806/2015

Penhora sobre percentual de faturamento da empresa executada. Descumprimento de ordem judicial. Possível caracterização do crime de apropriação indébita.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7016/2015 e [aqui](#) o Voto nº 6754/2015

Crime contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/86, artigos 19 e 20). Promoção de arquivamento por ausência de materialidade. Possibilidade de diligências capazes de esclarecer os fatos. Não homologação. Prosseguimento da persecução penal.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 7007/2015